



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 46 786

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § único do artigo 29.º do Decreto n.º 45 498, de 31 de Dezembro de 1963 (Regulamento das Ordens Honoríficas Portuguesas), passa a constituir o § 1.º do mesmo artigo, sendo a este aditado o seguinte parágrafo:

§ 2.º Na orientação do disposto no § 1.º do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962 (Lei Orgânica das Ordens Honoríficas Portuguesas), quando o Chefe do Estado for oficial de qualquer ramo das forças armadas usará normalmente com a farda apenas o distintivo da banda das três ordens colocado no lado esquerdo do peito, sempre que não ostente as respectivas insígnias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 46 786:

Adita um parágrafo ao artigo 29.º do Decreto n.º 45 498, que promulga o Regulamento das Ordens Honoríficas Portuguesas.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento dos Encargos Gerais da Nação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 46 787:

Eleva à categoria de embaixada a missão diplomática de Portugal em Dublin, considerando extinta a legação na referida cidade.

Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 46 788:

Insera disposições com vista a definir as faixas *non aedificandi* e de protecção ao longo dos traçados ferroviários da margem sul do Tejo, cuja construção se encontra relacionada com a nova ponte entre Lisboa e Almada.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 46 789:

Autoriza a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contratos para a execução de várias empreitadas nos aeroportos de Lisboa, do Porto, de Faro e da Madeira (Funchal).

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 26 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 8.º

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Base aérea n.º 1

Artigo 211.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 3 «De móveis»:

Da alínea 4) «Equipamentos para execução de obras» — 4 500\$00

Para a alínea 3) «Equipamentos de construção, etc.» + 4 500\$00

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Dezembro de 1965. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 46 787

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A missão diplomática de Portugal em Dublin é elevada à categoria de embaixada, considerando-se extinta a legação na referida cidade.

§ único. As despesas de representação daquela embaixada serão inscritas no orçamento para 1966 e as que hajam de ser pagas no corrente ano sé-lo-ão por força da verba inscrita na alínea 2) do n.º 1) do artigo 24.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, para a legação extinta pelo presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 46 788

A ponte sobre o Tejo entre Lisboa e Almada, que se encontra em fase adiantada de construção para servir, numa 1.ª fase, unicamente a fins rodoviários, foi concebida como ponte mista para tráfegos rodo e ferroviário. Por isso, os projectos elaborados respeitantes ao reforço da ponte suspenso e ao tabuleiro ferroviário a construir no viaduto norte garantem e exequibilidade de tal obra, sem qualquer interferência com o tráfego rodoviário, quando se julgar oportuna a sua utilização com a função mista.

Logo que se iniciou a sua construção foram empreendidos os estudos dos problemas ferroviários com ela relacionados, respeitantes ao «nó ferroviário de Lisboa», abrangendo, a Norte do Tejo, uma nova linha de cintura e a construção da estação central de Lisboa e, na margem sul, as ligações desde a ponte até às linhas já existentes e para a Caparica, Margueira (estaleiro naval), Seixal (Siderurgia Nacional) e Alcochete.

Já se encontra em construção a obra do túnel ferroviário na parte correspondente à praça da portagem, para não haver no futuro interferência com o tráfego rodoviário.

Dos estudos elaborados interessa, em primeiro lugar, a construção da nova linha férrea entre Almada e Moita-Alhos Vedros e a do ramal para a Margueira, com o fim de se tirar o maior rendimento da nova ponte e de se melhorar o serviço dos transportes ferroviários na península de Setúbal e no Sul do País.

Encontrando-se já estudados os traçados das linhas férreas a construir naquela península, há que assegurar a possibilidade de execução futura dessas obras, para o que se torna necessário defender as faixas de terreno por onde terão de seguir os respectivos traçados de quaisquer construções que possam vir a prejudicá-las.

Isto implica a promulgação de disposições de aplicação imediata, com vista a definir as faixas *non aedificandi* e de protecção ao longo dos traçados projectados.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até à aprovação pelo Governo dos projectos definitivos dos traçados ferroviários da margem sul do Tejo figurados esquematicamente no mapa anexo a este decreto-lei, cuja construção se encontra relacionada com a nova ponte entre Lisboa e Almada, fica suspensa a concessão de novas licenças para obras de construção, ampliação ou reconstrução nas faixas de terreno ao longo desses traçados, cujas larguras serão assim definidas:

- a) Ao longo de todos os traçados indicados esquematicamente no desenho anexo, os limites da faixa situam-se a 40 m para cada lado da directriz figurada, pelo que a largura dessa faixa será de 80 m;
- b) No prolongamento do ramal de Montijo até Alcochete, na extensão de 400 m, esses limites situam-se a 60 m para cada lado da directriz, donde resulta uma largura da faixa de 120 m;
- c) No prolongamento do ramal de Montijo até Alcochete, previsto para via simples, os limites situam-se a 27 m para cada lado da directriz, o que equivale a uma largura de faixa de 54 m.

§ único. Aprovados pelo Governo os projectos definitivos de construção dos traçados referidos no corpo deste artigo, serão fixadas definitivamente as respectivas faixas *non aedificandi*.

Art. 2.º Nenhuma obra de construção, ampliação ou reconstrução poderá ser executada, para além dos limites das faixas definidas no artigo 1.º até uma distância de 100 m para cada lado da directriz, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

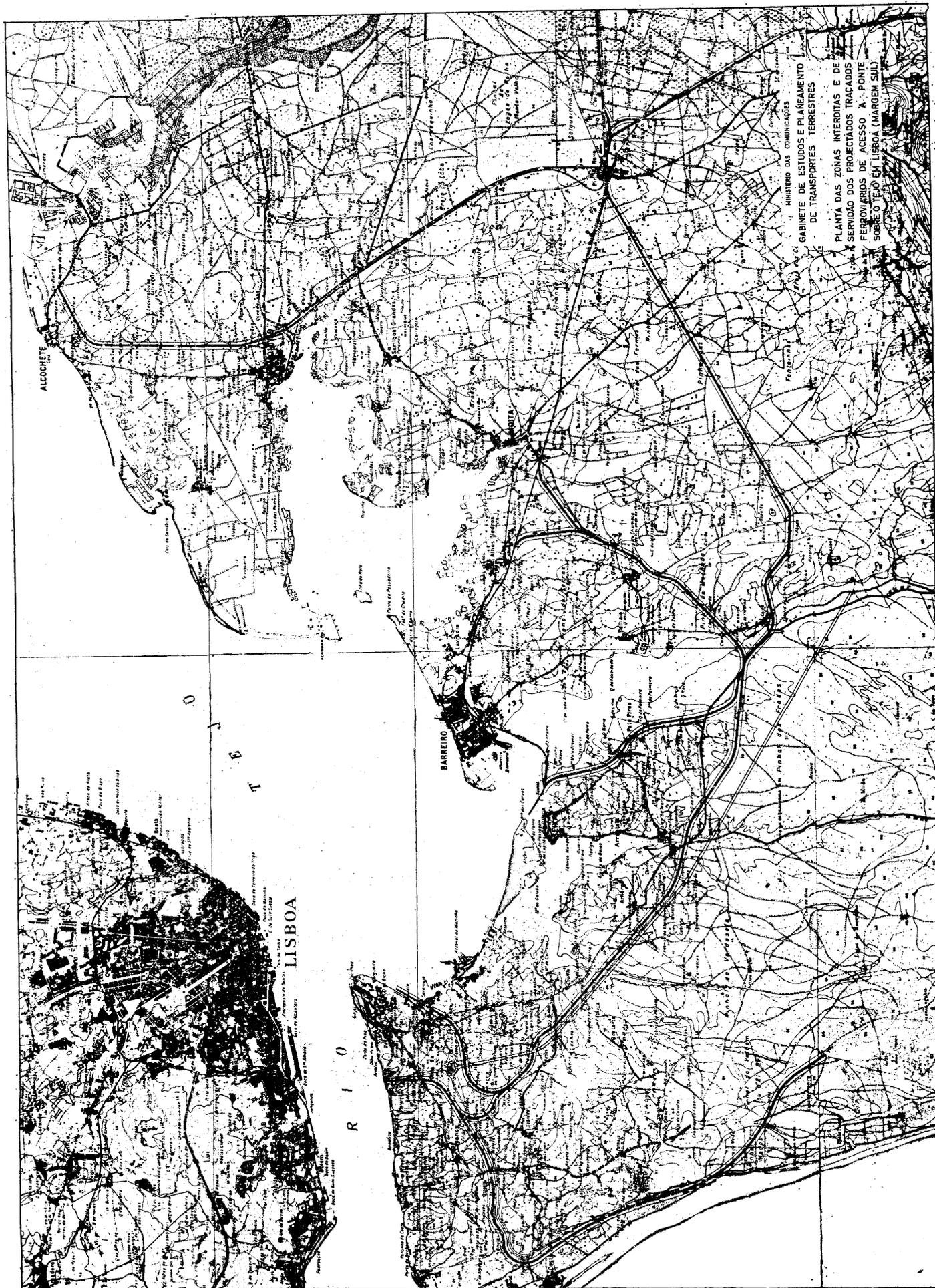
§ único. As câmaras municipais não poderão conceder as licenças a que diz respeito o n.º 20 do artigo 51.º do Código Administrativo sem que os interessados produzam prova bastante da autorização referida no corpo deste artigo.

Art. 3.º As obras executadas em contravenção do preceituado neste diploma serão demolidas à custa dos seus proprietários, sem que a estes assista o direito a qualquer indemnização.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.



Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações, 23 de Dezembro de 1965. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira* — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 46 789

Tendo em vista que foram adjudicadas a Alves Ribeiro, L.^{da}, Frias, L.^{da}, Ludgero Castro & Maia, L.^{da}, Carlos Eduardo Rodrigues, Electrotécnicos Reunidos, L.^{da}, e Construtora do Tâmega, L.^{da}, as empreitadas adiante mencionadas;

Considerando que para a sua entrega estão fixados prazos que abrangem parte dos anos económicos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar, no corrente ano económico, os seguintes contratos com as firmas e empreiteiro adiante mencionados:

Alves Ribeiro, L.^{da}, para a execução da empreitada de terraplenagem e pavimentação das plataformas de manutenção da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil e da plataforma de serviço do aeroporto de Lisboa, com respectivos caminhos de circulação, no valor de 16 690 714\$70;

Frias, L.^{da}, para a execução da empreitada de reforço do pavimento da plataforma do aeroporto de Lisboa, actualmente transformada em caminhos de circulação, no valor de 1 710 445\$;

Ludgero Castro & Maia, L.^{da}, para a execução da empreitada de remodelação da aerogare do aeroporto do Porto, no valor de 3 246 419\$;

Carlos Eduardo Rodrigues, para a execução da empreitada de construção do abrigo do material de placa, central de bombeiros, estação sismográfica e parque de instrumentos do aeroporto de Faro, no valor de 2 590 781\$60;

Electrotécnicos Reunidos, L.^{da}, para a execução do 1.º termo adicional à empreitada de fornecimento e montagem do quadro de distribuição e manobra, painéis de comando e sua interligação das instalações eléctricas de sinalização luminosa do aeroporto de Faro, no valor de 520 000\$;

Construtora do Tâmega, L.^{da}, para a realização da empreitada de execução do revestimento betuminoso (2.ª fase) do aeroporto da Madeira (Funchal), no valor de 8 029 980\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a efectuar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despende, com pagamentos relativos a trabalhos executados por virtude dos contratos, mais do que as quantias adiante mencionadas:

Alves Ribeiro, L.^{da}, para a execução da empreitada de terraplenagem e pavimentação das plataformas de manutenção da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil e da plataforma de serviço do aeroporto de

Lisboa, com os respectivos caminhos de circulação, 7 500 000\$ no corrente ano e 9 190 714\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966;

Frias, L.^{da}, para a execução da empreitada de reforço do pavimento da plataforma do aeroporto de Lisboa, actualmente transformada em caminhos de circulação, 700 000\$ no corrente ano e 1 010 445\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966;

Ludgero Castro & Maia, L.^{da}, para a execução da empreitada de remodelação da aerogare do aeroporto do Porto, 2 500 000\$ no corrente ano e 746 419\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966;

Carlos Eduardo Rodrigues, para a execução da empreitada de construção do abrigo do material de placa, central de bombeiros, estação sismográfica e parque de instrumentos do aeroporto de Faro, 2 000 000\$ no corrente ano e 590 781\$60, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966;

Electrotécnicos Reunidos, L.^{da}, para a execução do 1.º termo adicional à empreitada de fornecimento e montagem do quadro de distribuição e manobra, painéis de comando e sua interligação das instalações eléctricas de sinalização luminosa do aeroporto de Faro, 260 000\$ no corrente ano e 260 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966;

Construtora do Tâmega, L.^{da}, para a realização da empreitada de execução do revestimento betuminoso (2.ª fase) do aeroporto da Madeira (Funchal), 6 000 000\$ no corrente ano e 2 029 980\$, ou que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 26 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

No artigo 8.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	— 1 000\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 1 000\$00

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Dezembro de 1965. — O Chefe da Repartição, Francisco Plácido Malheiro de Oliveira.